



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 8/2022

Itanhaém, 6 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação de cargos efetivos e funções de confiança no Quadro do Magistério Público Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura, decorrente de solicitação formulada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, fundamenta-se no artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, que exige que os cargos, funções ou empregos públicos sejam criados, quantificados e especificados em lei, para ter existência legítima.

Nessa perspectiva, o projeto prevê a criação de 50 (cinquenta) cargos efetivos de Professor Substituto I e 50 (cinquenta) de Professor de Creche, a serem providos mediante concurso público de provas e títulos, consoante determina o artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, que reorganizou o Plano de Carreira dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, obedecidos os requisitos para provimento estabelecidos no Anexo V desse mesmo diploma legal, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 193, de 7 de junho de 2018.

A criação dos cargos de Professor Substituto I tem por objetivo possibilitar a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público convocado pelo Edital nº 05/2019, cujo resultado final foi homologado em 17 de março de 2020, ao passo que a criação de cargos de Professor de Creche visa

Of. GP nº 8/2022
CMI Prof. 25/2022
06/01/2022 às 13h50min



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

viabilizar a realização de concurso público ainda no primeiro semestre do corrente ano, de modo a garantir um Professor de Creche por sala para o atendimento das crianças e bebês na faixa etária de zero a três anos de idade nas Escolas Municipais que oferecem a educação infantil na modalidade creche.

Ao mesmo tempo, a propositura prevê a criação de 6 (seis) funções de confiança de Diretor de Escola, de exercício exclusivo de servidores titulares de cargos das classes de docentes do Quadro do Magistério Público Municipal que atendam os requisitos de escolaridade e de experiência docente mínima exigidas, uma vez que as 10 (dez) atualmente existentes já se encontram ocupadas.

Tratam-se, portanto, de providências destinadas a garantir o pleno desenvolvimento das atividades educativas, pois visam suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes na área de pessoal, assegurando-lhe condições adequadas para a execução e o aprimoramento dos serviços que lhe são acometidos e que contribuirão de maneira expressiva para aprimorar a oferta da educação básica, com reais benefícios para a educação e para a clientela escolar.

Expostos, assim, em linhas gerais, os aspectos fundamentais da proposta legislativa que ora submeto à apreciação dessa ilustre Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 2022

“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e funções de confiança no Quadro do Magistério Público Municipal de Itanhaém, e dá outras providências.”

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro do Magistério Público Municipal de Itanhaém, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, os cargos efetivos das classes de docentes discriminados no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Em decorrência da criação dos cargos previstos no artigo 1º, as respectivas quantidades de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, passam a ser as indicadas na coluna “Situação Nova” do Anexo II, integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º - O ingresso nos cargos criados por esta Lei Complementar far-se-á sempre no grau inicial da respectiva carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos legais exigidos para o provimento.

Art. 4º - Ficam criadas, no Quadro do Magistério Público Municipal de Itanhaém, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, e incorporadas ao Subanexo 2 do Anexo I, integrante da Lei Complementar nº 193, de 7 de junho de 2018, 6 (seis) funções de confiança de Diretor de Escola.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a quantidades de funções de confiança de Diretor de Escola constante do Subanexo 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 193, de 7 de junho de 2018, passa a ser de 16 (dezesesseis).

Art. 5º - Ficam criadas, no Subanexo V do Anexo 2A da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, acrescido pela Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018, 24 (vinte e quatro) funções de confiança de Diretor de Departamento.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a quantidades de funções de confiança de Diretor de Departamento constante do Subanexo V do Anexo 2A da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, passa a ser de 46 (quarenta e seis).

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de janeiro de 2022.

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO I

a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar

CARGOS DOCENTES	
Denominação	Quantidade de Cargos
Professor Substituto I	50
Professor de Creche	50



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO II

a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar

CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL			
Situação Atual		Situação Nova	
Denominação	Quant.	Denominação	Quant.
Professor Substituto I	140	Professor Substituto I	190
Professor de Creche	137	Professor de Creche	187